

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1208/2012

Dispõe sobre aprovação de loteamento urbano que especifica.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Aparecido Goulart, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado Loteamento Residencial ADUR, com 47.144,00 m² (quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), constituído no imóvel objeto da Matrícula n.º 25.659 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, composto por 132 (cento e trinta e dois) lotes, de propriedade da Associação de Desenvolvimento Urbano de Rubineia, inscrita no CNPJ n.º 13.803.187/0001-03, com sede na Rua Gonçalves Dias, 19, centro, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na forma estabelecida no Projeto de Loteamento apresentado ao Poder Executivo Municipal, da Certidão de Diretrizes do Uso do Solo emitida pelo Setor de Obras, do Certificado GRAPROHAB N.º 261/2012 e respectivo Termo de Compromisso n.º 261/2012, em conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e Levantamento Planialtimétrico, relativos ao protocolo GRAPROHAB n.º 11066, os quais fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A loteadora deverá executar as obras de infraestrutura básica em conformidade com os projetos e memoriais apresentandos, no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei, devendo comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do Setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

§ 1.º - Durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante requerimento da loteadora, o Setor de Obras emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais foram concluídas e as que estarão em andamento.

§ 2.º As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas no art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que consistem em: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 3º - Fica reconhecido como de natureza popular e social o loteamento aprovado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia/SP, aos 16 de Julho de 2012.

Aparecido Goulart
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete